

Lei nº 809

Autoriza o Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Sebastião Delgado de Almeida, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com repartições ou autarquias, Federais, Estaduais ou Municipais, convênios em geral e de interesse deste Município.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 08 de Julho de 1986.

---

Sebastião Delgado de Almeida

---

Petitor de Oliveira